



FOJURJ

FÓRUM DO PODER JUDICIÁRIO NO RJ
TJRJ | TRE RJ | TRF2 | TRT1

ACORDO DE COOPERAÇÃO FOJURJ Nº 3/2025

Termo: 003/379/2025
Processo SEI: 2025-06012440

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ), O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (TRT1), O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE-RJ) PARA ATUAÇÃO INTEGRADA NO COMBATE AOS DESASTRES E FORMAÇÃO DE FORÇA TAREFA NOS CASOS EXTREMOS.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, inscrito sob o CNPJ nº 32243347/0001-51, doravante denominado **TRF2**, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito sob o CNPJ nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TJRJ**, com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, inscrito sob o CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, com sede na Rua da Alfândega, nº 42, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante denominado **TRT1**, com sede Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Roque Lucarelli Dattoli**, visando proporcionar maior eficiência na prestação de serviços essenciais às vítimas de desastres naturais, especialmente na emissão e recuperação de documentos e no acesso à justiça; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à vida, à saúde, à assistência social e ao acesso à justiça como direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO a importância de parcerias entre órgãos públicos e sociedade civil para garantir a efetividade e abrangência das ações de assistência e recuperação;

CONSIDERANDO Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que destaca a importância da resiliência e da capacidade de resposta a desastres naturais nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 13, que trata da ação contra a mudança global do clima;

CONSIDERANDO que os relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) apontam para um aumento na frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, exigindo uma preparação e resposta mais eficazes por parte dos governos e comunidades;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento no artigo 184, da Lei nº Lei nº 14.133/2021, conforme cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a colaboração dos partícipes visando a realização de

debates, a coordenação e a execução de ações integradas de assistência às vítimas de desastres naturais, especialmente na emissão e recuperação de documentos e no acesso à justiça, por meio da formação de força-tarefa.

1.1.1. **Parágrafo Único.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por todos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Constituem obrigações dos partícipes no âmbito do Acordo:

- i. receber em suas dependências os servidores indicados por outro partícipe para participarem do desenvolvimento de atividades inerentes ao objeto do presente Acordo.
- ii. indicar um representante como ponto de contato para facilitar a comunicação entre os partícipes, na preparação e na implementação das atividades de cooperação.
- iii. responder às demandas de informação formuladas pelo partícipe ou por ele indicada no inciso ii, da Cláusula Segunda.
- iv. garantir, na realização do objeto do presente Acordo, a mobilização de pessoal técnico e operacional qualificados.
- v. comunicar pronta e formalmente aos outros partícipes do Acordo qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES GERAIS

- 3.1. A implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica se dará na área de atuação de cada partícipe, com compartilhamento de informações visando benefício mútuo da interação para maior acurácia na realização das ações de melhoria dos serviços jurisdicionais, na transparência e na análise das prestações de contas das iniciativas realizadas em conjunto.
- 3.2. As comunicações entre os partícipes, no âmbito do presente Acordo, poderão ser efetuadas por qualquer meio, preferencialmente por meio eletrônico ou comunicações telefônicas, por intermédio das pessoas indicadas na alínea ii, da Cláusula Segunda.
- 3.3. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.4. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.
- 3.5. As tratativas referentes ao presente Acordo deverão ser arquivadas em local próprio a ser definido pelos partícipes de forma a garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e a autenticidade das informações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1. Os signatários do presente Acordo comprometem-se a realizar obrigações reunindo esforços em busca da eficiência na execução de processos de trabalho relacionados ao estabelecido no presente Acordo de Cooperação, expor os resultados de projetos, atividades ou eventos já implementados e apresentar relatório de aderência às iniciativas.
- 4.2. A formalização das cessões dos projetos e boas práticas ocorrerá por meio de Plano de Ação específico para cada iniciativa, onde serão detalhadas as descrições de eventos, obrigações,

etapas, fases de implementação e prazos, que farão parte integrante do referido instrumento na forma de anexo.

- 4.3. Após ocorrido o evento extremo, a Justiça Itinerante da Justiça Federal iniciará as tratativas para a construção de Plano de Ação para atendimento às vítimas de desastres naturais, especialmente na emissão e recuperação de documentos e no acesso à justiça, por meio da formação de um mutirão (força-tarefa).
- 4.4. A elaboração do Plano de Ação de cada mutirão contendo as atividades e responsabilidades de cada partícipe será coordenado pela Justiça Itinerante do TRF2, que assume a responsabilidade pelo agendamento das reuniões, envio dos convites, coordenação dos trabalhos e registro das atividades realizadas.
- 4.5. Cada Plano de Ação desenvolvido para execução de mutirão para o atendimento às vítimas de desastres naturais deverá, no mínimo, seguir as diretrizes estabelecidas no Anexo I.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não importa obrigação de repasse de recursos a qualquer título entre os partícipes. As ações resultantes de ajustes que impliquem transferência ou cessão de recursos financeiros entre partícipes serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.
 - 5.1.1. **Parágrafo primeiro.** As atividades constantes no presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionam com os objetos e propósitos deste acordo.
 - 5.1.2. **Parágrafo segundo.** Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, observando o disposto na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Este acordo de cooperação técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente contrato será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, com a colocação dos respectivos logotipos oficiais da parte cedente observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de

agentes públicos.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

- 9.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo.
- 9.2. Ao gestor responsável para acompanhar a execução deste Acordo competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do órgão na qual é subordinado.
- 9.2.1. **Parágrafo Primeiro** - O gestor do Acordo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2.2. **Parágrafo Segundo** - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante os órgãos que representam e/ou terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- 10.1.1. **Parágrafo Único** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 11.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), os partícipes se comprometem a manter política de conformidade junto aos seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que, em razão deste acordo, terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser capitaneados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.1.1. **Parágrafo Primeiro**. As partes envolvidas nas ações referentes ao objeto do presente Acordo deverão ter conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e de segurança da informação, técnicas e administrativas.
- 11.1.2. **Parágrafo Segundo**. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os

participes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, que fará parte integrante deste instrumento, exceto no tocante a seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os signatários, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A efetivação e a supervisão do cumprimento do presente termo ocorrerá com a intervenção dos Núcleos de Cooperação dos Tribunais envolvidos.

ANEXO I

1. O anexo apresenta as diretrizes para a construção do plano de ação de mutirão para atendimento a vítimas de desastres. O Acordo tem por objeto a colaboração dos participes visando a realização de debates, a coordenação e a execução de ações integradas de resposta emergencial e assistencial a vítimas de desastres, especialmente na emissão e recuperação de documentos e no acesso à justiça, por meio da formação de força-tarefa.

2. Diretrizes para a construção do plano de ação de mutirão de atendimento a vítimas de desastres:

2.1. O planejamento e realização do mutirão obedecerão às seguintes fases:

- 2.1.1. Coordenação e planejamento,
- 2.1.2. Mobilização de recursos e divulgação,
- 2.1.3. Execução e monitoramento do mutirão,
- 2.1.4. Encerramento e avaliação.

2.2. Na fase de **coordenação e planejamento** deverão ser considerados os seguintes passos:

- 2.2.1. Definir a equipe de trabalho incluindo um coordenador geral, que será responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades do mutirão; coordenadores setoriais, designados para cada área de serviço (Cadeia Documental, Acesso à Justiça, Saúde e Cidadania, Cidadania e Renda); voluntários e parceiros que apoiarão a execução das tarefas; e pontos de contato, designados como pontos de contato do(s) município(s).
- 2.2.2. Estabelecer contato com a administração do(s) Municípios(s) atingido(s), Defesa Civil e órgãos do Ministério Público.
- 2.2.3. Levantar necessidades de atuação:
 - 2.2.3.1. Identificar as áreas mais atingidas e o público-alvo da ação, com estimativa dos atendidos.
 - 2.2.3.2. Identificar representantes dos órgãos públicos que atuam no (s) Municípios (s) atingido(s).
 - 2.2.3.3. Realizar uma avaliação para identificar necessidades em quatro frentes principais: cadeia documental: necessidade de documentos essenciais (certidões, identidades etc.); acesso à

justiça: assistência jurídica e acesso a serviços de justiça; serviços de saúde e cidadania: atendimento médico, psicológico e outros serviços de saúde; cidadania e renda: auxílio social, distribuição de benefícios e apoio à geração de renda.

2.2.4. Identificação dos Serviços e Participantes:

2.2.4.1. Identificar os serviços públicos que serão oferecidos durante o mutirão, tais como emissão de documentos, assistência jurídica, atendimento médico e social, além de outros serviços essenciais, e os respectivos órgãos públicos responsáveis por sua execução e participação.

2.2.4.2. Identificar empresas e ONGs parceiras que podem oferecer apoio.

2.2.5. Definição do local de realização da ação:

2.2.5.1. Identificar e avaliar junto ao(s) Município(s) possíveis locais para a realização do mutirão (escolas, centros comunitários, praças etc.), com os seguintes critérios de seleção:

2.2.5.1.1. Garantir que o local escolhido ofereça:

2.2.5.1.1.1. Acesso fácil e seguro;

2.2.5.1.1.2. Espaço suficiente para todas as atividades;

2.2.5.1.1.3. Infraestrutura básica (água, energia elétrica);

2.2.5.1.1.4. Instalações sanitárias adequadas;

2.2.5.1.1.5. Segurança para os participantes e equipe;

2.2.5.1.1.6. Acesso à internet.

2.2.6. Verificação de outros serviços:

2.2.6.1. possibilidade de deslocamento dos servidores e voluntários para o local mais próximo aos abrigos e áreas atingidas.

2.2.6.2. disponibilidade de água potável para os atendidos, servidores e voluntários.

2.2.6.3. fornecimento ou possibilidade de fornecer alimentação no local.

2.2.6.4. local de espera para os atendidos, protegido das intempéries e com assentos para espera confortável.

2.2.7. Definição da data e horário de realização do mutirão.

2.3. Na fase de **Mobilização de recursos e divulgação** deverão ser considerados os seguintes passos:

2.3.1. Mobilização de recursos:

2.3.1.1. Recursos Humanos: Mobilizar servidores públicos, voluntários e parceiros para participar do mutirão, garantindo uma equipe adequada e preparada para a execução das atividades.

2.3.1.2. Recursos Materiais: Reunir materiais e equipamentos necessários para possibilitar a prestação dos serviços.

2.3.1.3. Parcerias: Estabelecer parcerias com ONGs, empresas locais e outras entidades para obter apoio adicional, tanto em termos de recursos materiais quanto de suporte logístico e operacional.

2.3.2. Montagem do espaço onde será realizado o mutirão.

2.3.3. Divulgação e Comunicação.

2.3.3.1. Informação à população: Utilizar todos os meios de comunicação disponíveis (rádio, TV, redes sociais etc.) para informar a população sobre o mutirão.

2.3.4. Logística e Transporte.

2.3.4.1. Transporte: Organizar o transporte de suprimentos e equipes para as áreas afetadas.

2.3.4.2. Armazenamento: Estabelecer locais seguros para armazenamento e distribuição de suprimentos.

2.4. Na fase de **Execução e Monitoramento dos Serviços do Mutirão** deverão ser considerados os seguintes passos:

